



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000177/2023
Processo: 10012-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 177/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 177/2023, que **"Altera o parágrafo único do artigo 1º da lei 9.400 de 15 de dezembro de 1998."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade e legalidade desta proposição legislativa, sem qualquer ressalva ou obstrução.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao princípio constitucional da isonomia ou da igualdade, visando proporcionar que as instituições filantrópicas sem fins lucrativos busquem de forma efetiva por meio dos meios legais auferir o título de utilidade pública da forma mais justa e equânime o possível, sem qualquer tipo de exclusão ou privilégio.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que tem por objetivo alterar o parágrafo único da lei 9.400 de 15 de dezembro de 1998 aumentando rol de autoridades legitimadas a atestarem a idoneidade, isto é, os requisitos legais dos incisos II a IV do art. 1º da lei em comento. Tal medida é importante, pois hierarquicamente falando as autoridades acrescentadas possuem a mesma fé pública, cada qual em sua esfera de competência dentro da administração pública para atestarem a verdade, sendo que a declaração falsa constitui crime de falsidade ideológica nos termos da lei, responsabilizando-se penalmente a autoridade que após a sua assinatura no termo, porém tais autoridades são mais acessíveis e disponíveis facilitando assim a disponibilidade da entidade para a obtenção do documento para o requisito necessário para atendimento a lei.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 177/2023, que **"Altera o parágrafo único do artigo 1º da lei 9.400 de 15 de dezembro de 1998"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do



bem comum, de modo especial por proporcionar uma maior e mais justa acessibilidade às instituições filantrópicas e sem fins lucrativas em auferir o título de utilidade pública, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 15 de setembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

